

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 35/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0130706/2021-71****RELATORA: Marize Schons****APROVADO EM 13.01.2022**

Autorização de funcionamento do Berçário e Colégio Pingo de Gente com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Uberlândia.

**Histórico**

O Subsecretário de Articulação Educacional da Secretaria de Estado de Educação, por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 2150/2021, datado de 16 de dezembro de 2021, encaminha, à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

Recebido, no dia 17 do mesmo mês, foi remetido, à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

Tramita, também, o processo nº 1260.01.0130705/2021-98, referente ao credenciamento da entidade Berçário e Colégio Pingo de Gente Ltda - ME, mantenedora do Berçário e Colégio Pingo de Gente.

**Mérito**

Em requerimento, datado de 30 de setembro de 2020, a Sra. Roberta Machado de Miranda solicita, à Secretária de Estado de Educação, a autorização de funcionamento do Berçário e Colégio Pingo de Gente com Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na Rua Francisco Sales, 656, Bairro Osvaldo Rezende, no município de Uberlândia, MG.

O processo foi instruído nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, com os documentos abaixo relacionados:

- cópias do Regimento Escolar de 2021, da Proposta Pedagógica, que consolida as normas disciplinadoras do Regimento Escolar, conforme legislação vigente, e do Plano Curricular;
- quadro indicativo da qualificação do corpo docente e administrativo, assinado pela diretora Adelita Geni Amaral, detentora de habilitação em Administração Escolar, e secretária Roberta Machado de Miranda, devidamente autorizada, até 01 de janeiro de 2024, identificando a habilitação dos professores;
- justificativa da denominação do estabelecimento de ensino;
- descrição de instalações, equipamentos e acervo bibliográfico, assinada pela representante legal da mantenedora;
- documento assinado pelo médico Rodnei Rander da Costa e Silva - CRM/MG 77565, atestando que o imóvel não apresenta, no momento da visita, fonte insalubre nas imediações que possam comprometer o seu funcionamento e/ou causar danos à saúde de seus usuários;

- laudo técnico de segurança e habitabilidade, assinado pelo Engenheiro Civil Matheus Nascimento Queiroz - CREA 237412/D;
- contrato de locação comercial, celebrado entre o Sr. Mário Machado, como locador, e a entidade Berçário e Colégio Pingo de Gente Ltda, representada pela Sra. Roberta Machado de Miranda, como locatária;
- planta baixa do prédio, com endereço e identificação da escola, assinado pelo Engenheiro Vagner Hayakawa - CREA 196723/D.

No Relatório de Verificação in loco elaborado, em 29 de janeiro de 2021, as Inspetoras Rosa Maria de Oliveira Santos e Renata Molinar Andrade emitem parecer favorável ao pleito.

A Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia informa que o Serviço de Inspeção Escolar tem ciência de que o representante legal da entidade mantenedora, conhecedor da Resolução CEE nº 449/2002, contrariando o seu artigo 21 e não atendendo à orientação da equipe de Inspetores Escolares, que consta do Termo de Visita, lavrado em 22 de dezembro de 2020, anterior ao relatório de verificação in loco, iniciou as atividades letivas sem a devida publicação do ato de autorização de funcionamento da unidade escolar, com 1 (uma) turma do 1º ano do Ensino Fundamental, composta por 16 (dezesesseis) alunos.

A Secretaria de Estado de Educação solicita que seja concedida a autorização de funcionamento, nos termos do Parecer CEE nº 543/2017.

## Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Berçário e Colégio Pingo de Gente com Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na Rua Francisco Sales, 656, Bairro Osvaldo Rezende, no município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

Para matrícula no ano letivo de 2022, a escola deverá proceder à classificação dos alunos que cursaram o 1º ano, no ano letivo de 2021, para que possam dar continuidade aos seus estudos, sem serem prejudicados por irregularidades com as quais não contribuíram, no ano que melhor se adapte ao seu preparo, à exceção do 1º ano do Ensino Fundamental, vedado por lei. Esses alunos terão direito à matrícula regular, no ano letivo de 2022, considerando que, à época, a escola já estará devidamente autorizada.

Recomenda-se, ainda, que a SRE de Uberlândia, por meio do seu serviço de Inspeção Escolar, acompanhe o processo de classificação a que os alunos serão submetidos, neste ano de 2022, e oriente sobre o registro, na ficha individual de cada envolvido, do resultado obtido.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Marize Schons - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 20/01/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40808831** e o código CRC **6E70F42D**.